



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei de Nº 1.027 de 02 abril de 2019.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1.007 de 07 de maio de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.007 de 07 de maio de 2018 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"§2º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisível, previstos no inciso III deste artigo, e as cotas de até 25%, previstas no inciso V deste artigo, poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Rio Doce, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios compreendidos nas áreas de planejamento "Central" e "Mata" definidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais na forma Anexo I desta Lei."

Art. 2º O inciso II do §3º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.007 de 07 de maio de 2018 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Rio Doce, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios compreendidos nas áreas de planejamento "Central" e "Mata" definidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais na forma Anexo I desta Lei;

Art. 3º O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 1.007 de 07 de maio de 2018 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A ausência de possibilidade de atendimento do disposto no caput deverá ser justificada no processo quando da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - natureza do produto;

II - inexistência, no Município de Rio Doce ou ainda nos municípios compreendidos nas áreas de planejamento "Central" e "Mata", de pelo menos 3 (três) fornecedores considerados microempresas ou de pequeno porte;

III - exigência de qualidade específica;

IV - risco de fornecimento considerado alto;

V - qualquer outro aspecto impeditivo desde que devidamente justificado no processo.

Art. 4º A Lei Municipal nº 1.007 de 07 de maio de 2018 passa a vigorar acrescida do Anexo Único constante desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 02 de abril de 2019.

Silvério Joaquim Aparecido da Luz
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
REGIÕES DE PLANEJAMENTO

Código da Região de Planejamento	Nome da Região de Planejamento	Município
I	Central	Abaeté
I	Central	Alfredo Vasconcelos
I	Central	Alvinópolis
I	Central	Alvorada de Minas
I	Central	Antônio Carlos
I	Central	Araçáí
I	Central	Augusto de Lima
I	Central	Baldim
I	Central	Barão de Cocais
I	Central	Barbacena
I	Central	Barroso
I	Central	Bela Vista de Minas
I	Central	Belo Horizonte
I	Central	Belo Vale
I	Central	Betim
I	Central	Biquinhas
I	Central	Bom Jesus do Amparo
I	Central	Bonfim
I	Central	Brumadinho
I	Central	Buenópolis
I	Central	Cachoeira da Prata
I	Central	Caetanópolis
I	Central	Caeté
I	Central	Capela Nova
I	Central	Capim Branco
I	Central	Caranaíba
I	Central	Carandaí
I	Central	Casa Grande
I	Central	Catas Altas
I	Central	Catas Altas da Noruega
I	Central	Cedro do Abaeté
I	Central	Conceição da Barra de Minas
I	Central	Conceição do Mato Dentro
I	Central	Confins
I	Central	Congonhas
I	Central	Congonhas do Norte
I	Central	Conselheiro Lafaiete
I	Central	Contagem
I	Central	Cordisburgo
I	Central	Corinto
I	Central	Coronel Xavier Chaves
I	Central	Couto de Magalhães de Minas
I	Central	Cristiano Otôni
I	Central	Crucilândia
I	Central	Curvelo
I	Central	Datas
I	Central	Desterro de Entre-Rios
I	Central	Desterro do Melo
I	Central	Diamantina
I	Central	Dionísio

ESTADO DE MINAS GERAIS
REGIÕES DE PLANEJAMENTO

Código da Região de Planejamento	Nome da Região de Planejamento	Município
I	Central	Dom Joaquim
I	Central	Dores de Campos
I	Central	Entre-Rios de Minas
I	Central	Esmeraldas
I	Central	Felício dos Santos
I	Central	Felixlândia
I	Central	Ferros
I	Central	Florestal
I	Central	Fortuna de Minas
I	Central	Funilândia
I	Central	Gouveia
I	Central	Ibertioga
I	Central	Ibirité
I	Central	Igarapé
I	Central	Inhaúma
I	Central	Inimutaba
I	Central	Itabira
I	Central	Itabirito
I	Central	Itaguara
I	Central	Itambé do Mato Dentro
I	Central	Itatiaiuçu
I	Central	Itaverava
I	Central	Jaboticatubas
I	Central	Jeceaba
I	Central	Jequitibá
I	Central	João Monlevade
I	Central	Joaquim Felício
I	Central	Juatuba
I	Central	Lagoa Dourada
I	Central	Lagoa Santa
I	Central	Madre de Deus de Minas
I	Central	Maravilhas
I	Central	Mariana
I	Central	Mário Campos
I	Central	Mateus Leme
I	Central	Matozinhos
I	Central	Moeda
I	Central	Monjolos
I	Central	Morada Nova de Minas
I	Central	Morro da Garça
I	Central	Morro do Pilar
I	Central	Nazareno
I	Central	Nova Era
I	Central	Nova Lima
I	Central	Nova União
I	Central	Onça de Pitangui
I	Central	Ouro Branco
I	Central	Ouro Preto
I	Central	Paineiras
I	Central	Papagaios

ESTADO DE MINAS GERAIS
REGIÕES DE PLANEJAMENTO

Código da Região de Planejamento	Nome da Região de Planejamento	Município
I	Central	Pará de Minas
I	Central	Paraopeba
I	Central	Passabém
I	Central	Pedro Leopoldo
I	Central	Pequi
I	Central	Piedade do Rio Grande
I	Central	Piedade dos Gerais
I	Central	Pitangui
I	Central	Pompéu
I	Central	Prados
I	Central	Presidente Juscelino
I	Central	Presidente Kubitschek
I	Central	Prudente de Morais
I	Central	Queluzito
I	Central	Raposos
I	Central	Resende Costa
I	Central	Ressaquinha
I	Central	Ribeirão das Neves
I	Central	Rio Acima
I	Central	Rio Manso
I	Central	Rio Piracicaba
I	Central	Rio Vermelho
I	Central	Ritópolis
I	Central	Sabará
I	Central	Santa Bárbara
I	Central	Santa Bárbara do Tugúrio
I	Central	Santa Cruz de Minas
I	Central	Santa Luzia
I	Central	Santa Maria de Itabira
I	Central	Santana de Pirapama
I	Central	Santana do Garambéu
I	Central	Santana do Riacho
I	Central	Santana dos Montes
I	Central	Santo Antônio do Itambé
I	Central	Santo Antônio do Rio Abaixo
I	Central	Santo Hipólito
I	Central	São Brás do Suaçuí
I	Central	São Domingos do Prata
I	Central	São Gonçalo do Rio Abaixo
I	Central	São Gonçalo do Rio Preto
I	Central	São João del-Rei
I	Central	São Joaquim de Bicas
I	Central	São José da Lapa
I	Central	São José da Varginha
I	Central	São José do Goiabal
I	Central	São Sebastião do Rio Preto
I	Central	São Tiago
I	Central	Sarzedo
I	Central	Senador Modestino Gonçalves
I	Central	Senhora dos Remédios

ESTADO DE MINAS GERAIS
REGIÕES DE PLANEJAMENTO

Código da Região de Planejamento	Nome da Região de Planejamento	Município
I	Central	Serra Azul de Minas
I	Central	Serro
I	Central	Sete Lagoas
I	Central	Taquaraçu de Minas
I	Central	Tiradentes
I	Central	Três Marias
I	Central	Vespasiano
II	Mata	Abre-Campo
II	Mata	Acaiaca
II	Mata	Além Paraíba
II	Mata	Alto Caparaó
II	Mata	Alto Jequitibá
II	Mata	Alto Rio Doce
II	Mata	Amparo da Serra
II	Mata	Antônio Prado de Minas
II	Mata	Aracitaba
II	Mata	Araponga
II	Mata	Argirita
II	Mata	Astolfo Dutra
II	Mata	Barão do Monte Alto
II	Mata	Barra Longa
II	Mata	Belmiro Braga
II	Mata	Bias Fortes
II	Mata	Bicas
II	Mata	Brás Pires
II	Mata	Caiana
II	Mata	Cajuri
II	Mata	Canaã
II	Mata	Caparaó
II	Mata	Caputira
II	Mata	Carangola
II	Mata	Cataguases
II	Mata	Chácara
II	Mata	Chalé
II	Mata	Chiador
II	Mata	Cipotânea
II	Mata	Coimbra
II	Mata	Coronel Pacheco
II	Mata	Descoberto
II	Mata	Diogo de Vasconcelos
II	Mata	Divinésia
II	Mata	Divino
II	Mata	Dom Silvério
II	Mata	Dona Eusébia
II	Mata	Dores do Turvo
II	Mata	Durandé
II	Mata	Ervália
II	Mata	Espera Feliz
II	Mata	Estrela-d'Alva
II	Mata	Eugenópolis

ESTADO DE MINAS GERAIS
REGIÕES DE PLANEJAMENTO

Código da Região de Planejamento	Nome da Região de Planejamento	Município
II	Mata	Ewbank da Câmara
II	Mata	Faria Lemos
II	Mata	Fervedouro
II	Mata	Goianá
II	Mata	Guaraciaba
II	Mata	Guarani
II	Mata	Guarará
II	Mata	Guidoval
II	Mata	Guiricema
II	Mata	Itamarati de Minas
II	Mata	Jequeri
II	Mata	Juiz de Fora
II	Mata	Lajinha
II	Mata	Lamim
II	Mata	Laranjal
II	Mata	Leopoldina
II	Mata	Lima Duarte
II	Mata	Luisburgo
II	Mata	Manhuaçu
II	Mata	Manhumirim
II	Mata	Mar de Espanha
II	Mata	Maripá de Minas
II	Mata	Martins Soares
II	Mata	Matias Barbosa
II	Mata	Matipó
II	Mata	Mercês
II	Mata	Miradouro
II	Mata	Miraí
II	Mata	Muriaé
II	Mata	Olaria
II	Mata	Oliveira Fortes
II	Mata	Oratórios
II	Mata	Orizânia
II	Mata	Paiva
II	Mata	Palma
II	Mata	Patrocínio do Muriaé
II	Mata	Paula Cândido
II	Mata	Pedra Bonita
II	Mata	Pedra do Anta
II	Mata	Pedra Dourada
II	Mata	Pedro Teixeira
II	Mata	Pequeri
II	Mata	Piau
II	Mata	Piedade de Ponte Nova
II	Mata	Piranga
II	Mata	Pirapetinga
II	Mata	Piraúba
II	Mata	Ponte Nova
II	Mata	Porto Firme
II	Mata	Presidente Bernardes

ESTADO DE MINAS GERAIS
REGIÕES DE PLANEJAMENTO

Código da Região de Planejamento	Nome da Região de Planejamento	Município
II	Mata	Raul Soares
II	Mata	Recreio
II	Mata	Reduto
II	Mata	Rio Casca
II	Mata	Rio Doce
II	Mata	Rio Espera
II	Mata	Rio Novo
II	Mata	Rio Pomba
II	Mata	Rio Preto
II	Mata	Rochedo de Minas
II	Mata	Rodeiro
II	Mata	Rosário da Limeira
II	Mata	Santa Bárbara do Monte Verde
II	Mata	Santa Cruz do Escalvado
II	Mata	Santa Margarida
II	Mata	Santa Rita do Ibitipoca
II	Mata	Santa Rita do Jacutinga
II	Mata	Santana de Cataguases
II	Mata	Santana do Deserto
II	Mata	Santana do Manhuaçu
II	Mata	Santo Antônio do Aventureiro
II	Mata	Santo Antônio do Gramma
II	Mata	Santos Dumont
II	Mata	São Francisco do Glória
II	Mata	São Geraldo
II	Mata	São João do Manhuaçu
II	Mata	São João Nepomuceno
II	Mata	São José do Mantimento
II	Mata	São Miguel do Anta
II	Mata	São Pedro dos Ferros
II	Mata	São Sebastião da Vargem Alegre
II	Mata	Sem-Peixe
II	Mata	Senador Cortes
II	Mata	Senador Firmino
II	Mata	Senhora de Oliveira
II	Mata	Sericita
II	Mata	Silveirânia
II	Mata	Simão Pereira
II	Mata	Simonésia
II	Mata	Tabuleiro
II	Mata	Teixeiras
II	Mata	Tocantins
II	Mata	Tombos
II	Mata	Ubá
II	Mata	Urucânia
II	Mata	Vermelho Novo
II	Mata	Viçosa
II	Mata	Vieiras
II	Mata	Visconde do Rio Branco
II	Mata	Volta Grande